

LEI Nº 242, DE 23 DE MAIO DE 2005

Fixa os critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Chefes de Departamento do Poder Executivo do Município de Formoso (MG) .

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei fixa os critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Chefes de Departamento do Poder Executivo.

Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º far-se-á mediante a concessão de diárias, nos termos desta lei, que não integram os subsídios das respectivas autoridades.

Art. 3º As diárias destinam-se a indenizar as despesas de viagens das seguintes autoridades, observados os valores fixados na forma do Anexo Único desta Lei:

I – Prefeito Municipal, quando em missão de representação ou quando no exercício de atividades diretamente ligadas à sua área de atuação;

II – Vice-Prefeito Municipal, quando devidamente designado pelo Prefeito para representá-lo em missões oficiais ou quando acompanhá-lo em suas viagens;

III – Chefe de Departamento, quando o deslocamento se fizer necessário para o regular desempenho de suas atividades ou quando viajar em companhia das autoridades indicadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 1.º As diárias serão concedidas por dia de afastamento e independerão de prestação de contas.

§ 2.º Os valores das diárias serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices dos percentuais de aumento dos vencimentos dos servidores, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3.º No exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação, a autoridade deverá apresentar relatório sucinto de viagem, que integrará o respectivo processo de despesa, sendo facultado ao Chefe do Poder Executivo glosar as despesas realizadas pelas autoridades indicadas nos incisos II e III deste artigo.

§ 4º Entende-se por despesas irregulares aquelas que não atendem aos requisitos previstos nesta Lei.

§ 5ª Glosada a despesa, na forma do § 3º, a autoridade deverá promover o recolhimento do montante gasto indevidamente ao Erário, se ocorrer liberação antecipada de verba.

§ 6.º Para os fins deste artigo, compreende-se como despesas custeadas por diária as decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem.

Art. 4.º As demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no artigo 3.º, serão reembolsadas pelo respectivo órgão, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

Art. 5.º A autoridade que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao Erário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de, não o fazendo, sofrer os descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.

Parágrafo único. Na hipótese de a autoridade retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, deverá restituir os valores das diárias recebidas em excesso, conforme previsto no *caput* deste artigo.

Art. 6.º As solicitações de diárias por parte das autoridades indicadas nos incisos II e III do art. 3º deverão ser formalizadas e justificadas através de requerimento ao Prefeito Municipal, a quem cabe autorizá-las, declinando-se o motivo da viagem e sua duração provável.

Art. 7.º Ficam dispensados de qualquer requerimento ou formalidade, salvo no que se refere à prestação de contas de despesas não cobertas pelas diárias, a autoridade indicada no inciso I do art. 3º.

Art. 8.º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante expedição de ordem de pagamento e empenho prévio, à conta da dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Caso o serviço de contabilidade não utilize o empenho prévio da despesa, esta se processará por meio de emissão de ordem de pagamento, acompanhada de declaração expressa da autoridade de ter recebido o valor das diárias e ressarcimentos correspondentes.

Art. 9.º Caso haja necessidade, os valores correspondentes às diárias a serem percebidas, bem como aqueles estimados para os demais gastos de viagem, no cumprimento da atividade ou missão prevista, conforme o estabelecido nesta Lei, poderão ser pagos antecipadamente, sendo que os valores não gastos, correspondentes às despesas objeto de ressarcimento, deverão ser restituídos ao Erário, na efetivação da prestação de contas.

Art. 10. Caso a autoridade queira viajar em veículo próprio, serão ressarcidas as despesas com combustível, lubrificantes e pedágio.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a autoridade, na condição de proprietário do veículo, assume total responsabilidade, civil e criminal, na ocorrência de eventual sinistro.

Art. 11. Em caráter excepcional, no exercício das atividades ou missões autorizadas por esta Lei, o Poder Executivo poderá custear despesas de refeições com autoridades convidadas, cujos gastos serão pagos pelo seu total, desde que devidamente comprovados com a respectiva nota fiscal.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso – MG., 23 de maio de 2005.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

GARIBALDI HILÁRIO
Chefe de Gabinete

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DA LEI ...

**VALOR DA DIÁRIA POR CATEGORIA DE DESPESA - TRANSPORTE,
ALIMENTAÇÃO E POUSADA – EM R\$**

NÍVEIS	CAPITAIS			CIDADES DO INTERIOR		
	Transporte	Alimentação	Pousada.	Transporte	Alimentação	Pousada
1	200,00	100,00	100,00	150,00	80,00	80,00

Onde:

NÍVEL 1:

- Prefeito Municipal
- Vice-Prefeito
- Chefes de Departamento